

Programas de prevenção da perda auditiva em trabalhadores expostos a Ruído e Agentes químicos

Adriana Bender Moreira de Lacerda

No Brasil, a exemplo de outros países, a legislação de saúde e segurança do trabalho reconhece somente o ruído como o único agente ototraumático e não exige monitorização da audição do trabalhador exposto a agentes químicos ambientais, exceto se exposto a níveis de ruído acima dos limites permitidos – 85dBA. Assim, apesar de existir uma numerosa população de trabalhadores exposta a outros agentes otoagressores na presença de ruído de fundo, apenas uma parcela, cuja exposição ao ruído for considerada excessiva, estará incluída nos programas de prevenção da perda auditiva.

Considerando-se a evidência de que outros agentes ambientais e/ou ocupacionais são nocivos para a audição, pode haver um grande número de trabalhadores com necessidade de preservação auditiva à serem incluídos nos programas preventivos. A co-exposição do ruído com outros agentes químicos, deve ser considerada quando se implementa programas prevenção da perda auditiva em trabalhadores.